

**Informação a comunicar ao público**  
**sobre estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de**  
**acidentes graves que envolvem substâncias perigosas**

**A.M. Pirotécnica, Lda.**

**Porquê ler este documento?**

Este documento divulga ao público a informação relativa a cada estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, e indica, também, onde pode ser obtida informação adicional.

A ocorrência de acidentes de grande dimensão (por exemplo, incêndios, explosões, derrames) relacionados com a libertação de substâncias perigosas presentes em estabelecimentos pode colocar em risco os trabalhadores desses estabelecimentos e a população na envolvente e afetar seriamente o ambiente.

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece as obrigações a cumprir pelos operadores dos estabelecimentos, de modo a prevenir os perigos e a limitar as consequências dos acidentes graves. Este documento pretende, assim, dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 30.º daquele diploma legal.

**Por quem é elaborada a informação?**

A informação apresentada é da responsabilidade do operador do estabelecimento. Parte da informação – aquela que se refere às formas de aviso, às medidas de autoproteção a adotar pela população em caso de acidente e ao Plano de Emergência Externo - é elaborada em articulação com a Câmara Municipal, em particular com o Serviço Municipal de Proteção Civil.

## A. Informação geral

### Identificação do estabelecimento

|   |  |
|---|--|
| Nome / Designação comercial do operador | A.M. Pirotécnica, Lda.                                 |
| Designação do estabelecimento           | A.M. Pirotécnica, Lda.                                 |
| Endereço do estabelecimento             | Lugar de Pias, Vila Verde da Raia<br>5400-805 – Chaves |
| Freguesia                               | Vila Verde da Raia                                     |
| Concelho                                | Chaves   |

### Enquadramento do estabelecimento no regime de prevenção de acidentes graves (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

|   |   |
|---|---|
| Estabelecimento abrangido pelo nível inferior |   |
| Estabelecimento abrangido pelo nível superior | X |

### Disposições previstas no regime de prevenção de acidentes graves

#### Comunicação (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

|  |            |
|--|------------|
| Data da submissão da notificação/comunicação | 22-04-2022 |
|--|------------|

#### Relatório de Segurança (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

|   |            |
|---|------------|
| Data da submissão do relatório de segurança | 22-04-2022 |
|---|------------|

#### Efeito dominó<sup>1</sup> (artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

|  |                                      |   |                |
|--|--------------------------------------|---|----------------|
| Data em que a Agência Portuguesa do Ambiente comunica que o estabelecimento está incluído no grupo de efeito dominó no qual estão integrados os estabelecimentos referidos abaixo. |                                      |   |                |
| Designação do estabelecimento  | Endereço completo do estabelecimento | Assinale a opção aplicável a cada estabelecimento |                |
|  |                                      | Nível inferior                                    | Nível superior |
|  |                                      |   |                |

### Possibilidade de ocorrência de acidentes graves com efeitos transfronteiriços

O estabelecimento, situado a (*inserir distância à fronteira*) km da fronteira, está identificado, pela Agência Portuguesa do Ambiente, como passível de afetar outros países, pelos efeitos

<sup>1</sup> Estabelecimentos de efeito dominó - estabelecimentos ou grupos de estabelecimentos, de nível inferior e de nível superior, em que a probabilidade ou as consequências de um acidente grave são maiores devido à posição geográfica e à proximidade destes estabelecimentos e dos seus inventários de substâncias perigosas.

transfronteiriços de um acidente grave, no âmbito da *Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais*<sup>2</sup>.

**Inspeção** (artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

|  |            |
|--|------------|
| Data da última inspeção da IGAMAOT (Inspeção-geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar) para verificação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto | 10-09-2020 |
|--|------------|

## ***B. Descrição do estabelecimento e das medidas para fazer face a acidentes graves envolvendo substâncias perigosas***

***Descrição, em termos simples, das atividades desenvolvidas no estabelecimento***

A empresa destina-se ao comércio, armazenamento e transporte de produtos pirotécnicos, que geram efeito visual ou luminoso (ex: balonas, candelas, baterias, entre outros.).

A empresa procede à aquisição de material pirotécnico no mercado nacional e internacional. Os produtos Pirotécnicos são importados e armazenados no estabelecimento consoante a divisão de risco e o grupo de compatibilidade.

Por razões de segurança, as matérias-primas a empregar no fabrico de produtos explosivos devem possuir características e um grau de pureza convenientes, de modo a evitar decomposições que as tornem perigosas em termos de manuseamento e de armazenagem. Há também, a necessidade de criar condições que minimizem os riscos de deflagração e propagação às infra-estruturas contíguas. As condições de deflagração poderão ser potenciadas pela temperatura, criada pela existência de fontes de ignição, pelo que os equipamentos a usar devem apresentar-se em boas condições de funcionamento e limpeza.

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| Código CAE <sup>3</sup> principal | 46850 - Comércio por grosso de produtos químicos |
| Outros códigos CAE                |  |

<sup>2</sup> Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais (Convenção ETAI) – Esta Convenção visa a prevenção, preparação e reação a acidentes industriais passíveis de causar efeitos transfronteiriços, incluindo a reação aos efeitos desses acidentes causados por estabelecimentos industriais e a cooperação internacional relativa a assistência mútua, investigação e desenvolvimento, troca de informação e troca de tecnologia na área da prevenção e controlo dos acidentes industriais. Mais informação em <http://www.apambiente.pt> > Instrumentos > Prevenção de Acidentes Graves > Convenção ETAI.

<sup>3</sup> Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que constitui o quadro comum de classificação de atividades económicas a adotar a nível nacional.

**Substâncias perigosas presentes no estabelecimento**

| <b>Substâncias incluídas na Parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto</b> | <b>Advertências de perigo</b>  |
|--|--|
| <b>Secção «H» – PERIGOS PARA A SAÚDE</b>   |  |
| H1 Toxicidade Aguda  |  |
| H2 Toxicidade Aguda  |  |
| H3 Toxicidade para órgãos-alvo específicos – exposição única                                   |  |
| <b>Secção «P» – PERIGOS FÍSICOS</b>  |  |
| P1a Explosivos   | H201 – Explosivos; divisão de Risco 1.1<br>H203 – Explosivos; divisão de Risco 1.3 |
| P1b Explosivos   | H204 – Explosivos; divisão de Risco 1.4  |
| P2 Gases Inflamáveis   |  |
| P3a Aerossóis Inflamáveis  |  |
| P3b Aerossóis Inflamáveis  |  |
| P4 Gases Comburentes   |  |
| P5a Líquidos Inflamáveis   |  |
| P5b Líquidos Inflamáveis   |  |
| P5c Líquidos Inflamáveis   |  |
| P6a Substâncias e misturas auto-reativas e peróxidos orgânicos                                 |  |
| P6b Substâncias e misturas auto-reativas e peróxidos orgânicos                                 |  |
| P7 Líquidos e sólidos pirofóricos  |  |
| P8 Líquidos e sólidos comburentes  |  |
| <b>Secção «E» – PERIGOS PARA O AMBIENTE</b>  |  |
| E1 Perigoso para o ambiente aquático   |  |
| E2 Perigoso para o ambiente aquático   |  |
| <b>Secção «O» – OUTROS PERIGOS</b>   |  |
|  |  |
| <b>Substâncias incluídas na Parte 2 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto</b> | <b>Advertências de perigo</b>  |
| <i>(incluir designação)</i>  | -  |

**Principais tipos de cenários de acidentes graves que podem ocorrer no estabelecimento, possíveis consequências para a envolvente (população e ambiente) e medidas de controlo existentes no estabelecimento**

| Cenário de acidente   | Potenciais efeitos dos acidentes  | Medidas existentes para fazer face ao cenário de acidente   |
|---|---|---|
| Incêndio  | <p>Efeitos na saúde humana, bens e ambiente, se forem diretamente afetados pelo incêndio.</p> <p>Podem gerar-se nuvens de fumo que causam problemas respiratórios e a dispersão de cinzas.</p> <p>O sobreaquecimento de áreas adjacentes pode levar à ignição de combustíveis noutros locais.</p>             | <p>Em caso de incêndio, o estabelecimento encontra-se dotado de meios de primeira intervenção no combate a incêndio, nomeadamente extintores.</p>   |
| Explosão  | <p>Poderá ter consequências severas para saúde humana, bens e ambiente na envolvente do estabelecimento.</p> <p>O efeito da onda de choque pode afetar as pessoas diretamente ou na sequência de danos nas estruturas. Existe a possibilidade de iniciar incêndios noutros locais afetados pela explosão.</p> | <p>O estabelecimento cumpre com as distâncias de segurança definidas na legislação aplicável ao setor. A proteção eletromagnética é feita através de pára-raios. Os locais de armazenamento dispõem de proteção contra eletricidade estática. As células que compõem cada edifício dispõem de paredes de betão a fazer a separação entre células, ou seja, existem travesses de proteção.</p> |
| Projeção de fragmentos  | <p>Fragmentos de recipientes ou de estruturas próximas da explosão podem ser projetados com grande velocidade causando efeitos graves nas pessoas e bens.</p>   | <p>O estabelecimento cumpre com as distâncias de segurança definidas pela legislação. As células que compõem cada edifício dispõem de paredes de betão que fazem a separação entre células, ou seja, existem travessas de proteção, e servem para conter a propagação / projeção de fragmentos de uns edifícios para os outros e para as áreas contíguas.</p>                                 |
| Libertação de efluentes contaminados resultantes do combate a incêndios | <p>Contaminação/poluição de recursos hídricos (ex. fontes de abastecimento de água potável, rios, estuários, reservas subterrâneas, praias e outras zonas do litoral marítimo) na envolvente do estabelecimento.</p>  | <p>Em caso de incêndio nas instalações poderá haver contaminação do solo. Contudo na envolvente do estabelecimento não existem cursos de água.</p>  |
| <i>Outros</i>   | -   | -   |

### **Atuação imediata do operador em caso de ocorrência de acidente grave**

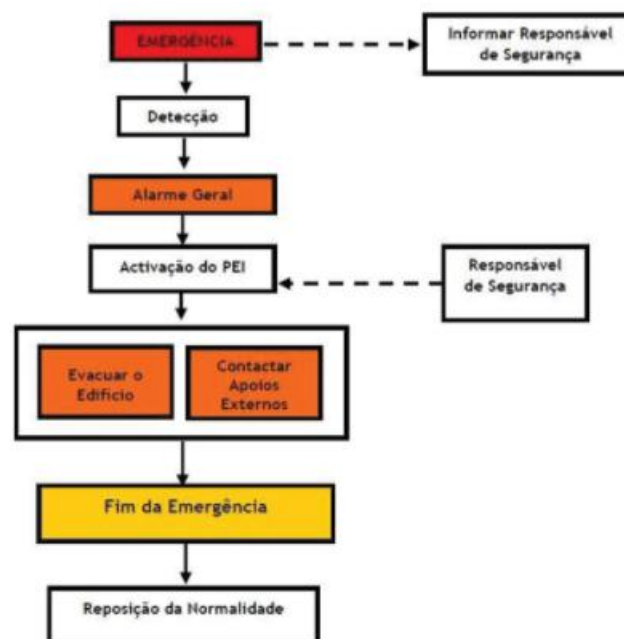
Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, em caso de acidente grave, o operador:

- Aciona de imediato os mecanismos de emergência, designadamente o plano de emergência interno ou plano de emergência interno simplificado.
- Informa, de imediato, a ocorrência, através dos números de emergência, às forças de segurança e serviços necessários à intervenção imediata e à câmara municipal.

### *Outras medidas*

No plano de emergência interno encontram-se definidas as responsabilidades de cada operador, consoante cada situação específica.

Abaixo apresenta-se o organigrama funcional em situação de emergência e as diferentes equipas de segurança existentes.



***Informações gerais sobre a forma como o público interessado será avisado em caso de acidente grave e informações adequadas sobre as medidas de autoproteção a adotar pela população na envolvente do estabelecimento***

Face a um cenário de acidente grave, em que seja necessária a ativação do plano de emergência externo e a adoção de medidas de autoproteção na envolvente do estabelecimento, o Delegado de Segurança, ou a pessoa a quem foi delegada essa função, deverá entrar em contato com as entidades externas.

A planificação das possíveis consequências externas ao estabelecimento, será realizada com a colaboração da Autoridade Nacional de Proteção Civil e conseqüentemente a ativação do Plano de Emergência Externo. A notificação deverá efetuar-se logo que seja detetada uma situação anormal.

No caso de haver proprietários de terrenos contíguos ao estabelecimento afetados pelo acidente, a responsabilidade pela comunicação dos danos será da competência do Responsável de Segurança ou na sua ausência, de um elemento da Gerência do estabelecimento.

Sempre que o acidente grave provoque mortes ou acidentes pessoais graves, a comunicação à família da vítima deverá ser efetuada o quanto antes possível, pelo Responsável de Segurança ou na sua ausência, de um elemento da Gerência do estabelecimento, de modo a que essa mesma informação ainda não se tenha tornado pública.

***Referência ao Plano de Emergência Externo elaborado para fazer face a efeitos no exterior do estabelecimento decorrentes de um acidente***

De acordo com o Plano de Emergência Externo, existem procedimentos de atuação definidos para diferentes cenários de acidente, tanto por derrame como por incêndio, entre outros. Contudo, a planificação das possíveis consequências no exterior do estabelecimento, será realizada com a colaboração da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

03-02-2025

(data)

## Onde se pode obter informação adicional?

→ Sobre o estabelecimento

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| Designação do operador      | <i>A.M. Pirotécnica, Lda.</i>                                  |
| Endereço do estabelecimento | <i>Lugar de Pias, Vila Verde da Raia<br/>5400-805 – Chaves</i> |
| Telefone                    | <i>917584202</i>   |
| Email                       | <i>ampirotecnica@mail.telepac.pt</i>                           |
| Sítio na <i>internet</i>    | <i>www.ampirotecnica.com</i>                                   |

→ Sobre a forma de aviso e medidas de autoproteção da população em caso de acidente e sobre a elaboração do Plano de Emergência Externo

### **Câmara Municipal**

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Designação               | <i>Câmara Municipal de Chaves</i>          |
| Endereço                 | <i>Largo de Camões<br/>5400-150 Chaves</i> |
| Telefone                 | <i>276 340 500</i>                         |
| Email                    | <i>municipio@chaves.pt</i>                 |
| Sítio na <i>internet</i> | <i>www.chaves.pt</i>                       |

→ Sobre a implementação do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

### **Agência Portuguesa do Ambiente | Departamento de Avaliação Ambiental**

[geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt)

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585 | 2610-124 Amadora

Telefone 21 472 82 00 | Fax 21 471 90 74

No sítio na *internet* da Agência Portuguesa do Ambiente:

[www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt) > Instrumentos > Prevenção de Acidentes Graves

### **Autoridade Nacional de Proteção Civil**

[geral@prociv.pt](mailto:geral@prociv.pt)

Av. do Forte em Carnaxide | 2794 - 112 Carnaxide

Telefone 21 4247100 | Fax 21 4247180

→ Sobre a inspeção ao estabelecimento no âmbito do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

### **Inspeção-geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar**

[igamaot@igamaot.gov.pt](mailto:igamaot@igamaot.gov.pt)

Rua de O Século, n.º 51 | 1200-433 Lisboa

Telefone 21 321 55 00 | Fax 21 321 55 62